

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IRF/BHE N.º 01/2012

A Inspecção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria IRF/BHE nº 269, de 13 de setembro de 2011, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo "MENOR PREÇO", no regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepcionista, mediante as condições estabelecidas neste **Edital**.

### 1 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico – Comprasnet, até as 09:00 horas do dia 31/01/2012.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2012

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **09:00 horas**.

LOCAL: **www.comprasnet.gov.br**

### 2 DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á pelos seguintes comandos legais:

Aplicação plena:

- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do Pregão e, no que couber, a
- ✓ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamento do Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, o
- ✓ Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – Regulamento do Pregão;
- ✓ IN MARE nº 02, de 30 de abril de 2008 com suas alterações – Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- ✓ IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e dá outras providências;
  
- ✓ Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 – Contratação de serviços pela Administração;
  
- ✓ Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 – Institui o SICAF;
- ✓ Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 – Dispõe sobre o SICAF;
- ✓ IN MPOG/SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010 – Regulamenta o SICAF;
  
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- ✓ Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- ✓ Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 – Não Emprego de Mão-de-obra de Menores;
- ✓ Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

### 3 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atendimento das necessidades da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte e da SRRF06, conforme detalhamento constante do Anexo 1 deste Edital.

#### 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar da presente licitação as interessadas deverão estar regularmente cadastradas, no mínimo no nível de Credenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Informações sobre o cadastramento disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo telefone 0800-9782329.

4.1.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 Também **poderão participar desta licitação as empresas optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **Simples Nacional**, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, **observadas as justificativas e exigências abaixo**:

4.2.1 Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

4.2.2 **A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar**, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de Optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.2.3 **A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.4 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação)

4.2.5 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 2007, se entender cabível

4.2.6 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

4.3 Não poderão participar da presente licitação as interessadas: que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam na situação de falência decretada; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

*“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.*

*§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”*

4.5 Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20.<sup>a</sup> Vara do Trabalho, no Distrito Federal. O Termo acima referido veda a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, tal como nos serviços objeto da presente licitação.

4.5.1 A Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 4º, inciso I, dispõe:

*“Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*

I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;”

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no endereço discriminado no subitem 24.9 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

5.1.2 As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao.irfbhe@receita.fazenda.gov.br](mailto:licitacao.irfbhe@receita.fazenda.gov.br).

## **6 DA CONEXÃO COM O SISTEMA**

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7 DA PROPOSTA REGISTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2 Para participação neste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital;
- b) Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.2.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

7.3 Para o encaminhamento da proposta de preços referente ao objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Esse fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

7.3.1 A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo, conforme conforme modelos discriminados no Anexo 2 deste Edital.

7.4 Para formular e encaminhar a proposta, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das obrigações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial os Anexos “1” e “2”, o atendimento do seguinte:

I – O valor da proposta de preço, para todos os efeitos, e, em especial, para registro de proposta no sistema do Pregão Eletrônico, bem como oferta de lances, será obtido de acordo com o seguinte critério:

VPL – valor da proposta ou lance

P1 – valor da planilha para prestação de 19 (dezenove) postos de serviços de recepção a serem prestados em Belo Horizonte/MG (Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro) para o período de 20 meses (nos moldes do modelo do Anexo 2 deste Edital).

P2 – valor da planilha para prestação de 4 (quatro) postos de serviços de recepção a serem prestados em Confins/MG (Aeroporto Internacional Tancredo Neves) para o período de 20 meses (nos moldes do modelo do Anexo 2 deste Edital).

**VPL = P1 + P2**

II – Para formular sua proposta de preços, encaminhá-la ao sistema eletrônico e ofertar lances na sessão do Pregão, em compatibilidade com as quantidades e especificações do Edital, a interessada deverá elaborar arquivo e preencher previamente as Planilhas de Custos e Formação de Preços e Formulário de apresentação de proposta, (modelos do Anexo 2), que somente deverão ser enviadas caso sua proposta ou lance seja classificado como o de menor preço, conforme disposto abaixo.

III – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, para enviar, **pelo sistema eletrônico**, arquivo composto da Planilhas de Custos e Formação de Preços e Proposta de Preço detalhadas conforme modelos do Anexo 2 do Edital;

IV – As Planilhas de Custos, nos moldes do disposto no Anexo 2, deverão **atender aos seguintes requisitos**:

a) A licitante, para preencher suas Planilhas de Custos deve, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo 1 deste Edital – Normas de execução, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, se for considerada vencedora e celebrar contrato;

b) Ser apresentada mediante preenchimento de Planilhas de Custos e Formação de Preços, instituída pela IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações, notadamente as alterações impostas pela Portaria SLTI/MPOG Nº 07/2011, preferencialmente conforme modelo do Anexo 2 deste Edital. Não serão aceitas planilhas em desacordo com legislação vigente, sob pena de desclassificação.

c) Indicar sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO. Ressaltando que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas **que não tratem de matéria trabalhista**, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

d) Indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

e) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas, com a exceção prevista abaixo:

i) Não deverão ser incluídos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os tributos Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

ii) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, que desejarem participar desta licitação, deverão obedecer ao disposto no item 4.2 deste Edital.

f) Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e subtotais, ou entre estes e o global, nas Planilhas de Custos e Formação Preços, serão considerados os primeiros. Ocorrendo discrepância entre o Preço Global Mensal e o Preço Global para 20 (vinte) meses, será considerado o primeiro.

g) Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

h) Apresentar um prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data da sessão. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

IV – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

V – Erros no preenchimento das Planilhas não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando as Planilhas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

a) O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes.

b) A adequação das planilhas não poderá implicar alteração para maior do valor total da proposta/lance ofertado.

VI – Caso as interessadas desejem obter os arquivos das Planilhas de Custos preenchidas pela Administração, basta solicitar pelo endereço eletrônico mencionado neste edital.

VII – O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação;

7.5 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atendam às exigências deste edital ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) as propostas que contiverem preço ou entrega dos serviços condicionadas a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste edital;

- c) as propostas que sejam omissas ou apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) as propostas que ofereçam preço nulo ou manifestamente inexequível, conforme § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **8 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

8.1 A partir do horário previsto no item 1 deste Edital e, em conformidade com o subitem 8.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas.

8.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Uma vez executado esse procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

## **9 DA ETAPA DE LANCES**

Entenda-se por lance o valor elaborado pela licitante conforme definições constantes do subitem 7.4/I deste edital.

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e valor consignado no registro.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de valor igual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta à licitante que tenha apresentado lance de

menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.10 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para a contratação.

9.10.1 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II – produzidos no país;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

9.10.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no subitem 9.10.1, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.11 Caso a melhor oferta válida não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será oportunizado, exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte cujas ofertas sejam consideradas empatadas, o direito de preferência previsto no art. 5º do Decreto nº 6.204/2007, conforme o procedimento abaixo:

9.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.11.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no intervalo de empate, definido nos termos do subitem 9.11.1 será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta que corresponda a valor inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto nesta alínea.
- b) Não sendo apresentada melhor proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

## 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global por item**, para o objeto da licitação, conforme definições constantes do subitem 7.4/l.

10.1.1 Para fins deste certame, considerar-se-á com preço global o valor correspondente ao período de 20 (vinte) meses da contratação para a prestação dos serviços de recepção.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Conttenham vícios ou ilegalidades.
- II – Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis
- III – Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada, se solicitada tal comprovação pelo Pregoeiro.

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

b) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados das planilhas de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser convocado para comprovar a exequibilidade de sua proposta, como também poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e suas alterações.

d) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise das planilhas de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, exceto se houver justificativa razoável.

IV – Que contiverem preço ou fornecimento do material condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

V – Que forem omissas ou vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas de outros licitantes.

10.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11 DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**

11.1 Entenda-se como “Proposta Comercial Definitiva” o documento formalizado nos moldes do Anexo 2 deste Edital, consignando o detalhamento da proposta ou lance de menor valor da empresa classificada em primeiro lugar ou convocada nas posições subsequentes em caso de recusa da proposta da licitante melhor classificada.

11.2 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após os procedimentos descritos no subitem 9.11 deste edital e executará os seguintes procedimentos:

11.2.1 Convocará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, para enviar, pelo sistema eletrônico, arquivo composto de Planilhas de Custos e Formação de Preços e Proposta de Preço, modelo Anexo 2.

11.2.2 Examinará a proposta ou o lance de menor valor quanto à Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme disposições deste Edital.

11.2.3 Examinará a proposta ou lance de menor valor quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, disposições deste Edital.

11.3 Após os procedimentos do subitem 11.2 supra, A Proposta Comercial Definitiva, formalizada nos moldes do Anexo 2 deste Edital, deverá ser impressa e assinada pelo representante legal da empresa detentora da melhor proposta e enviada, via fax, para o número constante do subitem 24.9 deste edital, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos contados da convocação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

11.4 A proposta apresentada deverá conter a indicação da razão social, número de CNPJ, endereço completo, número da conta corrente bancária, agência e banco da empresa licitante.

11.5 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial definitiva (Anexo 2) e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

11.6 A licitante detentora da melhor proposta deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do envio da Proposta Comercial Definitiva, Anexo 2 deste Edital, entregar os originais da mesma no endereço constante do subitem 24.9 deste edital, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 22 deste edital, sob pena de ser considerada desistente..

11.7 A proposta apresentada pela licitante declarada vencedora terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da formalização da mesma.

11.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial, à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

11.9 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

11.10 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª RF, será efetuada, no horário e endereço referidos no subitem 24.9, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a abertura das propostas.

11.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando, serviços compatíveis quanto às características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

12.1.1 Será considerado compatível o quantitativo de no mínimo 50% do número de postos de serviço de recepcionistas discriminado no subitem 7.4/I deste edital;

12.1.2 Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca da prestação do serviço com a licitante.

12.1.3 As licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos forem necessários para a comprovação dos requisitos aqui mencionados.

12.2 Declaração de que na execução do contrato, a empresa não empregará mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda (conforme modelo do Anexo 6).

12.3 As declarações registradas conforme relacionado no item 7.2, poderão ser visualizadas pelo pregoeiro somente na fase de habilitação, ocasião em que serão impressas e integrarão os documentos de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

12.4 É permitida a verificação da situação jurídica, fiscal e econômico-financeira das licitantes, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação, conforme subitem 12.5, infra.

12.4.1 A inscrição no SICAF poderá ser realizada pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

12.4.2 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento e habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN SLTI/MPOG nº 02/2010, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço.

12.5 A licitante inscrita no SICAF que não estiver regularmente habilitada no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, via fax (31) 3218-6551, até duas horas após a convocação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, a seguinte documentação:

12.6 Documentos relativos à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação jurídica, conforme relacionados abaixo, os quais poderão ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.6.1 Os documentos necessários para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira são os seguintes:

**Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

**Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, com as alterações do Decreto 6.240, de 1º de abril de 2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administrada;

II certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrada.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Qualificação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,00 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior.

c) caso algum índice constante da alínea acima seja menor ou igual a um, a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

12.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## 13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa licitante.

13.2 As declarações mencionadas no subitem 7.2 são condição de habilitação e, portanto, serão consultadas e impressas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.2.1 Mediante convocação do pregoeiro, em caso de necessidade justificada, as declarações mencionadas no subitem 7.2 deverão ser reenviadas via fax, número constante do subitem 24.9,

dentro do prazo de 03 (três) horas contadas da convocação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis, contados da convocação.

13.3 Os documentos relacionados nos subitens 12.1 e 12.2 deverão ser enviado(s) via fax, número constante no subitem 23.9 deste edital, no prazo de 03 (três) horas contadas da convocação do pregoeiro, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis, contados da convocação do pregoeiro.

13.4 A comprovação de estar a licitante cadastrada e regular no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e alterações, e na Instrução Normativa nº 02/2010, será confirmada diretamente pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, via acesso "on line" ao aludido sistema.

13.4.1 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

13.5 A habilitação da licitante **que não estiver cadastrada no SICAF ou que estiver com o cadastramento irregular** far-se-á mediante o envio, via fax, número constante no subitem 24.9, no prazo de 03 (três) horas contados da convocação do pregoeiro, dos documentos relacionados no subitem 12.6 deste Edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis, contados da convocação do pregoeiro.

13.6 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada.

13.7 Se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.8 A relação das licitantes participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta de preço, a habilitação e os recursos interpostos, com as respectivas análises e decisões constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

13.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante detentora da melhor proposta aceita e habilitada, com posterior encaminhamento dos autos ao Inspetor da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, para homologação.

13.10 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

13.11 Com relação às microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 observar-se-ão as seguintes regras.

13.11.1 Deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de dois dias úteis, contados do final da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.11.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.11.2, supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 9.11, ou revogar a licitação.

13.11.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

13.12 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

13.13 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.14 Serão, igualmente, procedidas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação, em conformidade com o Acórdão TCU 1793/2011 - Plenário.

## **14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1 Registrada a intenção de recurso, e sendo verificada pelo Pregoeiro a presença dos pressupostos recursais, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para a interessada entregar os documentos originais contendo as razões de recurso no endereço constante do item 24.9, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, havendo interesse, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 supra, importará a preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Inspetor da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.5 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) a aplicação das penalidades previstas no item 22 deste edital.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração de Decisão do Ministro da Fazenda, no caso de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

14.5.1 O recurso será dirigido ao Inspetor da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5.2 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I do subitem 14.5, e no inciso III, será feita mediante publicação no DOU.

14.5.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **15 DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

15.1 Após a homologação do procedimento licitatório a adjudicatária será convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da referida convocação, do qual farão parte o edital completo, a respectiva proposta e a planilha, no horário e endereço especificados no subitem 24.9 deste Edital.

15.2 Se o licitante apresentar algum registro no CEIS, CNCLIA ou na RFB, conforme previsto no item 13.14, a Administração convocará outro licitante, mantida a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, que será celebrado entre a União, representada pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, e a licitante vencedora. A minuta do contrato, que foi submetida a exame prévio da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

15.2.1 Antes da assinatura do contrato será efetuada consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. O resultado deste procedimento será impresso e juntado ao processo.

15.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no **SICAF**, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

15.4.1. Caso o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, incumbirá à contratante efetuar o seu cadastramento sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

15.5 Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

15.5.1 Encaminhar à Administração cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho, com comprovação de registro no Órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, IN SRT nº 11/2009, que subsidiou a elaboração da proposta de preços e que servirá de base para eventuais repactuações ou revisões do Contrato.

15.5.2 Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

15.5.3 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

15.5.4 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6 Fica esclarecido que a IRF/Belo Horizonte somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 (conforme subitem 15.5 supra) - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

15.7 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas por este Edital.

15.8 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, à sua conta, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado com relação aos possíveis termos aditivos.

15.9 O contrato terá vigência por um período de vinte meses iniciado no dia seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial da União, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.9.1 A Administração Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

15.9.2 A Administração Contratante deverá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

15.10 O Contrato decorrente da presente licitação só terá validade após aprovação do Inspetor da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, e, eficácia, após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

15.11 Será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração do Contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

15.12 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

15.13 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

15.15 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

15.16 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

15.17 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.

15.18 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, se for o caso.

## **16 DO VALOR DO CONTRATO**

16.1 O objeto da presente licitação será contratado pelo Preço Global para o período inicial de 20 (vinte) meses de prestação do serviço apresentado na proposta da licitante vencedora.

## **17 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

17.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08 alterado pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

17.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a

anualidade disposta no subitem 17.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

17.1.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou  
II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II As particularidades do contrato em vigência;
- III A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.4.4 O prazo referido no subitem 17.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.4.5 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.4.6 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.4.6.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

17.4.6.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

17.4.6.3 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

17.4.6.4 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

17.4.7 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

17.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <sup>1</sup>**

18.1 A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá nos exercícios 2012 e 2013 através da seguinte Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da União (OGU), Esfera 10 – Orçamento Fiscal; dotação do Órgão 25000 - Ministério da Fazenda; Unidade Orçamentária 25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, RF; Função 04 – Administração, ADMIN; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda; Ação (Título): Atividade 2000 – Administração da Unidade; Localizador (Subtítulo) 0001 – Âmbito Nacional; Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras despesas correntes; Modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas (Gastos diretos do Governo Federal); Elemento de despesa 37 – Locação de mão de obra

18.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício 2013, através de dotação orçamentária a ser especificada através de Termo Aditivo.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada mediante apresentação de Nota fiscal ou da Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art 73 da Lei nº 8666/93, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

19.1.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

19.1.2 O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus

<sup>1</sup> Cf. Projeto da LOA 2012, disponível em 16/01/2012, em: [https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2012/orc\\_2012/ploa2012/Volume\\_IV\\_Tomo\\_I\\_PLOA2012.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/orc_2012/ploa2012/Volume_IV_Tomo_I_PLOA2012.pdf), páginas 219 -224.

empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

19.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

19.3 Antes de cada pagamento será verificado no SICAF, mediante consulta *on line* ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

19.4 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2009.

II - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

V - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

19.4.1 Fica esclarecido que a IRF/Belo Horizonte somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

19.5 Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.6.1 Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.

19.7 Os prazos previstos no subitem 19.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos nos subitens 19.3 e 19.4.

19.8 A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

19.9 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrente do contrato antes:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) da verificação da conformidade do serviço prestado com o contrato;

19.10 Será verificado pela Contratante, por ocasião de cada pagamento, ocasionando as devidas providências em cada caso:

- a) a existência de pendência quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) a apresentação da documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) a regularidade fiscal.

19.11 Serão retidos na fonte, de acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/96, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para este tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 25/04/2005 e alterações posteriores..

19.11.1 O valor do tributo retido na fonte deverá constar destacadamente da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

19.11.2 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, não serão retidos os valores correspondentes a tributos e contribuições de que trata a Lei nº 9.430, de 27/12/96.

19.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$  = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

20.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I deste Edital – Normas de Execução e no Anexo 5 – Minuta de contrato.

## **21 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

21.1.1 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e suas alterações.

21.1.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.1.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

21.1.4 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

21.1.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

21.1.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

21.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência dessas, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **22 DAS PENALIDADES**

22.1 Durante a fase de licitação, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a vinte meses do contrato;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF.

22.2 Após a assinatura do contrato, se a empresa ensejar o retardamento do início da prestação do objeto, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF.

22.3 Após a assinatura do contrato, se a empresa deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, independentemente das demais sanções cabíveis, estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a vinte meses do contrato;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e descredenciamento no SICAF.

22.4 Pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF.

22.5 Pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato;

b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e descredenciamento no SICAF.

22.6 Por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF.

22.7 A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede rescisão unilateral por parte da Administração.

22.8 A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital ou contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

22.9 As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres da União num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

22.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.11 As penalidades de “Impedimento de licitar e contratar com a União” e “descredenciamento no SICAF” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

## **23 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

23.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

23.3 Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

23.3.1 A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

23.4 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *caput* desta Cláusula.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23.5 Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.5.1 Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08

## 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, desde que devidamente justificada, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.6 O Inspetor da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte / MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

24.9 O endereço da sede do órgão promotor da presente licitação, Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, é: Av. Afonso Pena, nº 1.316, 3º andar, Ala A, Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG; CEP: 30-130-003; horário de atendimento das 9h às 11h e das 14h às 17h. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx31)-3689-6147 ou pelo fax (0xx31) 3689-6162.

24.10 Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos através do sítio da Secretaria da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou mediante recibo, no horário e endereço referidos no item 24.9 com o pagamento dos valores devidos a título de custo da reprodução gráfica do documento e utilização de recursos de tecnologia da informação.

24.11 Os interessados poderão obter vistas ao presente processo administrativo no endereço constante do subitem 24.9, mediante prévio agendamento.

24.12 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

24.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.14 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo 1 Normas de Execução - Especificações dos Serviços; Obrigações da Contratada e da Contratante; Quantidades e Preços Estimados

Anexo 2 Proposta Comercial Definitiva - Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços e Modelo de formulário de apresentação de proposta.

Anexo 3 Autorização para a Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento dos Salários

Anexo 4 Autorização Para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa

Anexo 5 Minuta de Contrato

Anexo 6 Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2012

Antônio de Lima Mesquita  
Pregoeiro  
Portaria IRF-BHE 269/2011

## **ANEXO 1 – NORMAS DE EXECUÇÃO**

Edital do Pregão Eletrônico IRF/Belo Horizonte 01/2012

### **1 INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1 A Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG necessita, no interesse da Administração, contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de recepção.

### **2 CONCEITUAÇÃO**

Para fins deste Anexo, conceitua-se:

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

2.2 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

2.3 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;

2.4 PRODUTIVIDADE é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

2.5 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

2.6 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I da IN/SLTI/MPOG 02/2010, alterado pela Portaria SLTI/MPOG nº 07/11, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

2.7 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

2.8 REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

2.9 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sob a remuneração.

2.10 BENEFÍCIOS MENSIS DIÁRIOS são os custos decorrentes da execução dos serviços,

relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, entre outros.

2.12 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

2.13 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS = CUSTOS INDIRETOS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.14 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios mensais e diários, insumos diversos e custos indiretos;

2.15 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

2.16 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

2.17 REACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado ou do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

2.18 PRODUTOS ou RESULTADOS são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;

2.19 - ADMINISTRAÇÃO é a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso DRF/SDR.

2.20 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto nesta Instrução Normativa;

2.21 PREPOSTO é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato, admitindo-se que seja designado para tal um dos integrantes da Equipe Residente.

2.22 HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL – é o horário normal de atendimento da IRF/Belo Horizonte, compreendendo o seguinte horário: **Das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.**

### 3 OBJETO

3.1 Contratação, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de pessoa jurídica visando prestação dos serviços, comuns, continuados, de recepção nível II, de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, no interesse desta Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte-MG e da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª RF, nas quantidades abaixo:

ITEM DA LICITAÇÃO	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS (regime de 40 horas semanais)
1	RECEPÇÃO	23

### 4 LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na hipótese de mudança de endereço da Unidade abaixo relacionada, os serviços contratados deverão continuar a ser prestados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a Administração, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente contratado.

Endereço	Quantidade de Postos
Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30130-003	19 (dezenove)
Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG – CEP 33500-900	4 (quatro)

### 5 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

5.1 A prestação dos serviços de Recepção pela contratada, nos postos fixados pela Administração, envolve o desempenho e cumprimento das tarefas e observações abaixo listadas, entre outras:

- 5.1.1 Receber, orientar e encaminhar o público para o atendimento;
- 5.1.2 Zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- 5.1.3 Apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos que utilizar para a execução de suas funções;
- 5.1.4 Receber correspondências e encaminhá-las ao destinatário;
- 5.1.5 Cumprir todas as normas e determinações da chefia imediata;
- 5.1.6 Realizar o pré-atendimento dos contribuintes nas dependências das unidades administrativas objeto do contrato;
- 5.1.7 Receber volumes, correspondências e outros expedientes;
- 5.1.8 Prestar informações aos usuários, pessoalmente e por telefone;

- 5.1.9 Atender telefonemas com prontidão, fazendo as devidas anotações e repassar as informações o mais breve possível;
- 5.1.10 Realizar controle de acesso de pessoas às dependências da Contratante, nas formas determinadas pelo Gestor de Contratos;
- 5.1.11 Efetuar a distribuição de formulários, folders e documentos diversos, segundo as orientações do Gestor de Contratos, de acordo com a demanda observada;
- 5.1.12 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Chefia, com correção e nos moldes em que previamente forem informadas
- 5.1.13 Tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes;
- 5.1.14 Cumprir a jornada de 40 horas semanais, respeitando as determinações da Administração quanto a horas de entrada e saída do trabalho;
- 5.1.15 Permanecer no local de trabalho exclusivamente durante o horário que lhe foi especificado, salvo quando devidamente autorizado pela Chefia, ou por motivo de força maior devidamente justificado;
- 5.1.16 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referente à Administração Pública, servidores, contribuintes ou qualquer outra que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 5.1.17 Outros assuntos segundo a conveniência da Contratante.
- 5.2 Requisitos mínimos exigidos para recepcionista:
- Ensino médio completo;
  - Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes;
  - Conhecimento de informática ;

## 6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

I - Apresentar, **até 8 (oito) dias úteis após o início da execução dos serviços**, os seguintes documentos:

- Relação dos empregados da Contratada que serão utilizados na prestação do serviço;
- Atestado de antecedentes civil e criminal;
- Cópia do contrato de trabalho, se houver;
- Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

- h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
- j) Comprovantes dos requisitos mínimos exigidos no subitem 5.2 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

II. **Mensalmente**, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Cartão ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) Atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c) Folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
- d) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
- e) Recibo de vale-transporte, se for o caso; **(Correspondente ao mês da fatura)**
- f) Recibo de vale-alimentação; **(Correspondente ao mês da fatura)**
- g) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:
  - 1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
  - 3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
  - 1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - 2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
  - 3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
  - 4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. **Trimestralmente ou quando solicitado pela Contratante**, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;

- b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

IV. **Anualmente**, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

V. **Quando da rescisão** do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, no prazo máximo de 8 dias úteis:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

6.2 A Contratada além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados neste Edital e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
2. Submeter seus profissionais à aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigível para a execução dos serviços objeto do Contrato.
3. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
4. Não transferir o Contrato a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
5. Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6. Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o INTERVALO INTRA JORNADA, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho;
7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Edital;
8. Manter o pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;
9. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
  - a) Blusa social de mangas compridas na cor branca – 01 unidades
  - b) Blusa social de mangas curtas na cor branca – 02 unidades
  - c) Calça social na cor azul-marinho – 02 unidades
  - d) Casaco compatível com o clima do local na cor azul-marinho – 01 unidade
  - e) Sapato preto – 01 par
  - f) Cinto na cor preta – 01 unidade
  - g) Meias na cor preta – 03 pares
10. Providenciar a substituição de todas as peças dos uniformes anualmente. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado antes de se completar 01 ano do contrato, a Contratada providenciará a substituição da peça desgastada num prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;
11. Não repassar aos seus empregados os custos dos uniformes.
12. Fornecer aos seus empregados, quando do início de prestação dos serviços o crachá de identificação e os uniformes exigidos neste Edital;
13. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
16. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;
17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou

- comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;
  19. Apresentar mensalmente “relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês”, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo setor onde se deu a ocorrência;
  20. Apresentar à Contratante, em até 08 (oito) dias úteis, sempre que exigido ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva documentação dos empregados destacados na prestação dos serviços;
  21. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
  22. Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante.
  23. Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição e vale transporte antecipadamente, conforme a legislação vigente;
  24. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
  25. Apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
  26. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
  27. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
  28. Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;
  29. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e nas instalações, onde houver prestação dos serviços;
  30. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  31. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
  32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

33. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada;
35. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
37. Apresentar, a qualquer momento em que for solicitado pela Administração, ou quando da ocorrência que justifique, a seguinte documentação:
  - a) Os documentos arrolados no inciso I do Item 7.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência;
  - b) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços objeto do contrato, devidamente homologada pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - c) Comunicado de Acidente de Trabalho;
  - d) Documento de salário família;
38. Manter apoio logístico, fornecendo telefone celular e demais meios para contato imediato dos seus responsáveis (tais como "bip", "e-mails", "fax" etc), de forma a proporcionar a normalização de situações em caráter de urgência.
39. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
40. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela setor onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.
41. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento
42. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
43. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
44. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:
  - a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de

redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

45. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

46. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

## **7 CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

7.1 Fica esclarecido que a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Salvador somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

7.2 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

7.3 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

a) 13º salário;

b) Férias e abono (1/3) de férias;

c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);

e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

- 7.5 A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 7.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 7.6.1 Solicitação da contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- 7.6.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 7.7 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 7.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 7.9 O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 7.9.1 O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo:  $7/30$  (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).
- 7.10 Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 7.11 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 7.12 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.13 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 7.14 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 7.15 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.16 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 7.17 Os valores provisionados para atendimento do subitem 8.3 serão discriminados conforme tabela abaixo. **A proposta de preço que não cotar os valores correspondentes aos percentuais definidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e não puder ser saneada nos termos do §2º do Art. 29-A deste diploma normativo, será desclassificada.**

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONFORME QUADRO DO ANEXO VII DA IN SLTI Nº 2/2008.			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e abono (1/3) de férias	12,10%	12,10%	12,10%
Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa	5,00%	5,00%	5,00%
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>	<b>25,43%</b>	<b>25,43%</b>
Grupo A sobre férias e 13º salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do aviso-prévio trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso-prévio trabalhado ** e aviso prévio-indenizado	1,17%	1,17%	1,17%
<b>Total</b>	<b>33,99%</b>	<b>34,20%</b>	<b>34,42%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**\*\* Considera-se a divisão do percentual previsto no item 5 do anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 pelo número de meses da primeira vigência do contrato: 23,33% dividido por 20 meses = 1,17% (um vírgula dezessete por cento).**

## **8 DEVERES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:
  - 8.1.1 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
  - 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
  - 8.1.3 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
  - 8.1.4 Indicar a localização dos postos de serviço, observando o limite fixado no Edital e seus Anexos.
  - 8.1.5 Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos.
  - 8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos.
  - 8.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
  - 8.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
  - 8.1.9 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

**ANEXO 2  
PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA  
(MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)**

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Número do Processo:	...../2011-...	
Número do Pregão:	...../2011	
Dia:	...../...../ 2011 às 10:00 horas	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	...../...../2011
B	Município/UF	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2011
D	Nº de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	
E	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de serviço continuado de recepção para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG	Posto	23
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Recepção
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	receptionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2011
5	Salário mínimo oficial vigente	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 0,00
B	Adicional Periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
G	Intervalo intrajornada	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Remuneração		<b>R\$ 0,00</b>

<b>MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>(1)</sup></b>	<b>Valor</b>
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência Médica	R\$ 0,00
D	Auxílio-Creche	R\$ 0,00
E	Seguro de Vida	R\$ 0,00
F	Auxílio Funeral	R\$ 0,00
G	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Observação:		
(1) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor <sup>(2)</sup></b>
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Observação:		
(2) Valores mensais por empregado.		

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>Percentual <sup>(3)</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,000%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 0,00
D	INCRA	0,200%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	2,500%	R\$ 0,00
F	FGTS	8,000%	R\$ 0,00
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,000%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>36,800%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Observação:			
(3) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração.			

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário	8,333%	R\$ 0,00
B	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 0,00
Subtotal		11,358%	R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,180%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>15,538%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor
A	Afastamento Maternidade	0,000%	R\$ 0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,000%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>0,000%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Observações:**

(4) 2% percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,154%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado.	0,240%	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,167%	R\$ 0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,430%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	4,760%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>7,167%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Observações:**

(5) 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano.

(6) considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 20 meses

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Componente do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor
A	Férias	9,075%	R\$ 0,00
B	Ausência por Doença	0,000%	R\$ 0,00
C	Licença Paternidade	0,000%	R\$ 0,00
D	Ausências Legais	0,000%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,000%	R\$ 0,00
Subtotal		9,075%	R\$ 0,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,340%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>12,415%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Observação:**

(7) 05 dias é a estimativa de dias de licença no ano

(8) 1,5% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença

(9) 1 dia é a qtd estimada de faltas no ano

(10) 15 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença e 8% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão de licença

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	Valor
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,800%	R\$ 0,00
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,538%	R\$ 0,00
4.3	Afastamento Maternidade	0,000%	R\$ 0,00
4.4	Custo de Rescisão	7,167%	R\$ 0,00
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,415%	R\$ 0,00
4.6	Outros (Especificar)	0,000%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>71,919%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração+ Total dos Benefícios Mensais e Diários+ Total dos insumos diversos+Total do quadro resumo do Modulo 4 de Encargos sociais e trabalhistas)			R\$ 0,00
A	Custos Indiretos	0,000%	R\$ 0,00
BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total da remuneração+ Total dos Benefícios Mensais e Diários+ Total dos insumos diversos+Total do quadro resumo do Modulo 4 de Encargos sociais e trabalhistas+custos indiretos)			R\$ 0,00
B	Lucro	0,000%	R\$ 0,00
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração+ Total dos Benefícios Mensais e Diários+ Total dos insumos diversos+Total do quadro resumo do Modulo 4 de Encargos sociais e trabalhistas+custos indiretos+Lucro)			R\$ 0,00
C	Tributos <sup>(1)</sup>	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-
C.1.1	COFINS (depende do regime de tributação)	0,000%	R\$ 0,00
C.1.2	PIS (depende do regime de tributação)	0,000%	R\$ 0,00
C.2	Tributos Estaduais	-	-
B.2.1	(Especificar)	0,000%	R\$ 0,00
C.3	Tributos Municipais	-	-
C.3.1	ISSQN (variável a depender do município)	0,000%	R\$ 0,00
C.4	Outros Tributos	-	-
C.4.1	(Especificar)	0,000%	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 0,00</b>
Observações:			
(11) Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos (.....) x Aliquota do Tributo 1 - (Total dos tributos em % dividido por 100			
Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>		<b>Valor</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D)		<b>R\$ 0,00</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				
Tipo de serviço (A)	Quantidade de Empregados por Posto (B)	Valor Proposto por o (C) = (A) x (B)	Quantidade de Postos (D)	Valor Total do Serviço ((E) = (C) x (D))
Recepção	1	R\$ 0,00	23	R\$ 0,00
<b>Valor Mensal Total</b>				<b>R\$ 0,00</b>
Observação:				

<b>QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - ITABUNA</b>		
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	R\$ 0,00
B	Valor Mensal do Serviço	R\$ 0,00
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço x N° de Meses do Contrato)	R\$ 0,00

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
(PARTE INTEGRANTE DO ANEXO 2)**

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Dados Bancários:

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone/fax/e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da empresa

**OBSERVAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PLANILHA  
(PARTE INTEGRANTE DO ANEXO 2)**

- 1) Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação **não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo**, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo, conforme disciplinado neste Edital. Sugerimos que o anexo preferencialmente esteja no formato WINZIP e as planilhas sejam elaboradas em Excel/Calc.
- 2) As licitantes, para preencher suas Planilha de Custos devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo 1 deste Edital para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora e celebrar contrato.
- 3) As licitantes deverão registrar na Planilha de Custos os **tributos de forma discriminada**, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.
- 4) Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.
- 5) **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, que desejarem participar desta licitação, deverão obedecer ao disposto no item 4.2 deste Edital.**
- 6) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 20 (vinte) meses do prazo de vigência inicial do contrato em cada item respectivo, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 20 (vinte) meses, como exigido.
- 7) **As licitantes deverão cotar em sua planilha de custos e formação de preços os valores correspondentes aos percentuais definidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 para fins de provisões, para pagamento dos encargos trabalhistas, a serem destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada a ser firmada com instituição bancária oficial. A proposta de preço que não cotar os valores correspondentes aos percentuais definidos no citado Anexo e não puder ser saneada nos termos do §2º do Art. 29-A daquele diploma normativo, será desclassificada.**
- 8) Os percentuais da planilha de custos e formação de preços destacados na **cor verde** são de observância **obrigatória**. Os demais memoriais de cálculo demonstrados por esta Administração têm caráter meramente explicativo com vistas a auxiliar os licitantes na elaboração das suas planilhas, de modo que podem ser alterados conforme as peculiaridades da empresa, restando facultada a esta Unidade a exigência de justificativas.
- 9) Os valores numéricos dos campos em reais (R\$) da planilha devem ser calculados com arredondamento estatístico para 2 casas decimais. Da mesma forma foi feito para os valores em porcentagem.
- 10) A Planilha deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

### ANEXO 3

## AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial da licitante)  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(nº de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no edital, em cumprimento  
ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, **AUTORIZA** a União,  
representada pela **Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte** -, CNPJ nº  
00.394.460.0106-19, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, na cidade de Belo  
Horizonte, Minas Gerais, a:

- a) Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.**

**ANEXO 4**

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA  
EM NOME DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial da licitante)  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na  
(nº de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos  
incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, **AUTORIZA** a União, representada pela  
**Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte**, CNPJ nº 00.394.460.0106-19,  
situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, a  
solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_), a abertura de  
conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela  
**Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte**, em nome desta empresa, com a  
finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas no anexo  
VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no edital do pregão IRF/BHE nº 01/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da  
celebração do contrato.**

**ANEXO 5 ao Edital do Pregão (Eletrônico) IRF-BHE nº 01/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E -----.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e doze, de um lado a União Federal, representada pela ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo **Sr.** -----, (cargo), com fundamento no artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na cidade de -----, na Av/Rua -----, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, **Sr. (a)** -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas ----- do Processo Administrativo nº MF 10611.000527/2011-61, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela IN SLTI/MOPG nº 02/2008 e sua alteração, pela Lei complementar 123/06 e pelas seguintes cláusulas e condições, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nível II, de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, regime de 40 horas semanais, para atendimento das necessidades da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, para o período de 20 (vinte) meses, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Edital– Normas de Execução e demais Anexos, e de acordo com a proposta da contratada, relacionados no item a seguir:

TOTAL DE POSTOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
19	8 horas	Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30130-003

TOTAL DE POSTOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4	8 horas	Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG–CEP 33500-900

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos

adiante enumerados, que integram o processo acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Edital Pregão IRF/BHE nº 01/2012 e seus Anexos.
- II. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico IRF/BHE nº 01/2012 (às fls. ---- do processo acima citado).
- III. A proposta e, se houve, os lances, todos registrados em ata.
- IV. (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada)----

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, documentada às fls. ----- às ----- do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página ----, Seção -----, do "Diário Oficial da União", edição de ----/---- /2012, nos sítios [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência a partir do dia seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I- Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não será prorrogado quando:

- I- A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e sua alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus

agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos do certame licitatório antecedente e na legislação pertinente, constituem obrigações da contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentação dos seguintes documentos:

**I. Até 8 (oito) dias úteis após o início da execução dos serviços:**

- a) Relação dos empregados da Contratada que serão utilizados na prestação do serviço;
- b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- c) Cópia do contrato de trabalho, se houver;
- d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (adimensional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- i) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- j) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
- k) Comproverantes dos requisitos mínimos exigidos no subitem 5.2 do Projeto Básico/Termo de Referência.

**II. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:**

- a) Cartão ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) Atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c) Folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;

- d) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
- e) Recibo de vale-transporte, se for o caso; **(correspondente ao mês da fatura)**
- f) Recibo de vale-alimentação; **(correspondente ao mês da fatura)**
- g) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:
  - c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
  - e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
  - c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
  - d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. **Trimestralmente ou quando solicitado pela Contratante**, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
- b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

IV. **Anualmente**, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

1. Recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
2. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

V. **Quando da rescisão** do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, no prazo máximo de 8 dias úteis:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Execução dos Serviços e Orientações – A Contratada além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se:

- I. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados neste Edital e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- II. Submeter seus profissionais à aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigível para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- III. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- IV. Não transferir o Contrato à terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- V. Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- VI. Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o INTERVALO INTRA JORNADA, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho;
- VII. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Edital;
- VIII. Manter o pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;

- IX. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) Blusa social de mangas compridas na cor branca – 01 unidades
  - b) Blusa social de mangas curtas na cor branca – 02 unidades
  - c) Calça social na cor azul-marinho – 02 unidades
  - d) Casaco compatível com o clima do local na cor azul-marinho – 01 unidade
  - e) Sapato preto – 01 par
  - f) Cinto na cor preta – 01 unidade
  - g) Meias na cor preta – 03 pares
- X. Providenciar a substituição de todas as peças dos uniformes anualmente. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado antes de se completar 01 ano do contrato, a Contratada providenciará a substituição da peça desgastada num prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;
- XI. Não repassar aos seus empregados os custos dos uniformes.
- XII. Fornecer aos seus empregados, quando do início de prestação dos serviços o crachá de identificação e os uniformes exigidos neste Edital;
- XIII. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
- XIV. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- XV. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
- XVI. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;
- XVII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- XVIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;
- XIX. Apresentar mensalmente “relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês”, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo setor onde se deu a ocorrência;
- XX. Apresentar à Contratante, em até 08 (oito) dias úteis, sempre que exigido ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva documentação dos empregados destacados na prestação dos serviços;

- XXI. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- XXII. Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante.
- XXIII. Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição e vale transporte antecipadamente, conforme a legislação vigente;
- XXIV. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- XXV. Apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- XXVI. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- XXVII. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XXVIII. Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;
- XXIX. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e nas instalações, onde houver prestação dos serviços;
- XXX. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXXI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XXXII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XXXIII. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXXIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada;
- XXXV. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

- XXXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXXVII. Apresentar, a qualquer momento em que for solicitado pela Administração, ou quando da ocorrência que justifique, a seguinte documentação:
- a) Os documentos arrolados no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula quarta;
  - b) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços objeto do contrato, devidamente homologada pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - c) Comunicado de Acidente de Trabalho;
  - d) Documento de salário família;
- XXXVIII. Manter apoio logístico, fornecendo telefone celular e demais meios para contato imediato dos seus responsáveis (tais como "bip", "e-mails", "fax" etc), de forma a proporcionar a normalização de situações em caráter de urgência.
- XXXIX. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- XL. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.
- XLI. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento
- XLII. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- XLIII. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- XLIV. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:
- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
  - c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

XLV. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

XLVI. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- b) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos
- d) Efetuar os pagamentos devidos.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO** – Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- 1 Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- 2 Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- 3 Fiscalizar, a qualquer hora, o a prestação dos serviços.
- 4 Atestar mensalmente as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Fica esclarecido que a Inspecção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte- MG somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco -----, Agência ----, sob o número -----, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- I. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- V. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, segundo apresentado na planilha de custos e determinados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008:

ITEM	RAT (.....)
13º Salário	8,33%
Férias e Abono (1/3) de Férias	12,10%
Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa	5,00%
Subtotal	
Impacto sobre as férias e 13º (Grupo “A” sobre férias e 13º salário)	
Total antes do aviso-prévio trabalhado	
Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado	1,17%
Total	

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá nos exercícios 2012 e 2013 pela Dotação: Orçamento Geral da União (OGU) <sup>2</sup>, Esfera 10 = Orçamento Fiscal; dotação do Órgão 25000 = Ministério da Fazenda; Unidade Orçamentária 25103 = Secretaria da Receita Federal do Brasil, RF; Função 04 = Administração, ADMIN; Subfunção 122 = Administração Geral; Programa 2110 = Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda; Ação (Título): Atividade 2000 = Administração da Unidade; Localizador (Subtítulo) 0001 = Âmbito Nacional; Grupo Contábil 3 = Despesa; Categoria Econômica 3 = Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa 3 = Outras despesas correntes; Modalidade de aplicação 90 = Aplicações diretas (pela União); Elemento de despesa 37 = Locação de mão de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Será emitida pela IRF/BHE, Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2012, para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 20 MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL**– A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços de recepção, o Preço Global de R\$ ----- (-----), relativamente ao período correspondente aos primeiros vinte meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços de recepção, o Preço Global de R\$ ----- (-----) relativamente ao exercício financeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviços de recepcionista, o Preço Mensal de R\$ ----- (-----), sintetizado no quadro abaixo.

TOTAL DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) (Referente a 01 posto)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$) (Referente ao total de 23 postos )

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO** - Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação

2 Cf. Projeto da LOA 2012, disponível em 16/01/2012, em: [https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2012/orc\\_2012/ploa2012/Volume\\_IV\\_Tomo\\_I\\_PLOA2012.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/orc_2012/ploa2012/Volume_IV_Tomo_I_PLOA2012.pdf), páginas 219 -224.

exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I- A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

III- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV- A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV- O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VI- As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I- A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II- Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo

estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III- Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV- Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

V- Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos preços revisados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao Edital de Pregão (Eletrônico) IRF/BHE nº 01/2012, e acompanhadas dos documentos legais que motivam o pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada mediante apresentação de Nota fiscal ou da Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art 73 da Lei nº 8666/93, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

I Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

II O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes de cada pagamento será verificado no SICAF, mediante consulta *on line* ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2009.

II - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

V - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

a) Fica esclarecido que a IRF/Belo Horizonte somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os prazos previstos no subitem 19.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 19.3.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrente do contrato antes:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) da verificação da conformidade do serviço prestado com o contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será verificado pela Contratante, por ocasião de cada pagamento, ocasionando as devidas providências em cada caso:

- a) a existência de pendência quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) a apresentação da documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) a regularidade fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte, de acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/96, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para este tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 25/04/2005 e alterações posteriores..

I O valor do tributo retido na fonte deverá constar destacadamente da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

II Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, não serão retidos os valores correspondentes a tributos e contribuições de que trata a Lei nº 9.430, de 27/12/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

I Se a empresa ensejar o retardamento do início da prestação do objeto, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF.

II Se a empresa deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, independentemente das demais sanções cabíveis, estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a vinte meses do contrato;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e descredenciamento no SICAF.

III Pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato;

b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF.

IV Pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato;  
b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e descredenciamento no SICAF.

V Por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;  
b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF.

VI A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede rescisão unilateral por parte da Administração.

VII A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital ou contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

VIII As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres da União num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

IX As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X As penalidades de “Impedimento de licitar e contratar com a União” e “descredenciamento no SICAF” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de

seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS -** A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA -** A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL -** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da autoridade competente, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL –** É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I- Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL –** A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha ----- do processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA –** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada apresentou garantia na modalidade de -----, no valor de R\$ ----- (-----), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, conforme cópia do documento original constante a fl. ----- do processo em referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A garantia apresentada cobre expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e o art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia foi apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da Unidade contratante, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Inspetor da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em **Belo Horizonte**, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais..

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CONTRATADA:</b>
<hr/> UNIÃO <Nome do Chefe da Sapol> Chefe Sepol/IRF/BHE	<hr/> CONTRATADA <NOME> PROCURADOR/SÓCIO
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<hr/> NOME/CPF/ N° ID	<hr/> NOME/CPF/ N° ID

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR – LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
 (razão social da empresa)  
 inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
 (n° de inscrição)

\_\_\_\_\_  
 (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, SSP/\_\_, e  
do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório e em  
consonância com o artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob  
as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge,  
companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até  
o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança  
no âmbito do Ministério da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS:

- 1- Emitir em papel timbrado do órgão
- 2- Esta declaração deverá ser enviada, via fax, para o número constante do item 24.9 do Edital, quando solicitada pelo Pregoeiro e apenas para a empresa vencedora.